

1 Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 65

Dispõe sobre o vencimento
do pessoal da Prefeitura

O Povo do Município de Senhora do Porto, por
seus representantes decretou e eu, em seu nome, sancionei
a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos do pessoal da
Prefeitura passarão a ser os seguintes:

Coletor Municipal — \$108.000,00 anuais

Secretário — 60.000,00 "

Porteiro Contínuo — 24.000,00 "

Fiscal Geral — 42.000,00 "

Operários do Serviço

de electricidade — 84.000,00 "

Artigo 2.º - Para atender as despesas com
a executar desta lei, fica aberto o crédito suplementar
de \$85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos rs) para reforço
das seguintes dotações do orçamento vigente:

8.04-0 - Secretário. — \$18.000,00 anuais

8.09-0 - Fiscal Geral — 6.000,00 "

8.09-0 - Porteiro Contínuo — 9.600,00 "

8.11-0 - Coletor Municipal — 48.000,00 "

8.63-1 - Operários do Serviço

de electricidade — 4.000,00 "

Artigo 3.º - Revogada as disposições em
contrário, os efeitos desta lei vigorarão desde 1.º de janeiro
de 1961.

Plano, portanto, a todos a quem o ordenamento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir
todas intimamente como nele se contém

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 24 de Junho de 1961.

(a)